



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 1297/2020

Dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de despesas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará

O Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou pandemia pelo novo Coronavírus, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada através da Mensagem n. 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria GM-MS n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a decretação do "Estado de Emergência em Saúde Pública" no Estado do Ceará conforme Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.203 de 17 de abril de 2020 que dispõe sobre medidas para a contenção de gastos públicos do Poder Judiciário durante o período emergencial e de calamidade pública decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial e local, diante dos efeitos causados pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os previsíveis cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Nacional (Federal, Estadual e Municipal), impactando diretamente o orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Tribunal, o que resulta na premente necessidade de contingenciamento de gastos por parte desta Corte de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com o objetivo de promover ações que reduzam gastos públicos e resultem em economia para a Instituição.

Art. 2º Determinar a adoção, sem prejuízo de outras providências a serem oportunamente estabelecidas, das seguintes medidas:

§ 1º No que se refere às despesas de investimento e custeio:

I - Contingenciamento de novos investimentos na área de tecnologia da informação, com exceção daqueles necessários aos projetos estruturantes do Tribunal e sem prejuízo dos projetos em curso, consoante decisão da presidência;

II - Contingenciamento das despesas com consultoria técnica, com exceção daqueles necessários aos projetos e ações estratégicas do Tribunal, consoante decisão da presidência;

III - Limite de gastos com aquisições de materiais de consumo, deve corresponder, no máximo a 70% (setenta por cento) do valor executado no mesmo período em 2019;

IV - Racionalização na concessão dos materiais de almoxarifado, no limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor referente ao mesmo período de 2019;

V - Racionalização de 40% (quarenta por cento) no consumo de água, energia elétrica, telefonia (fixa e móvel) e nas despesas de correios;

VI - Limitação do gasto com combustível a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor realizado no mesmo período no exercício de 2019;

VII - Contingenciamento das viagens empreendidas com veículos oficiais, de representação ou não, independentemente da quilometragem. Os casos urgentes e no interesse do trabalho da administração serão decididos pela presidência do Tribunal. Ficam excepcionadas as utilizações de veículos oficiais pela Corregedoria Geral de Justiça, no curso dos trabalhos de correição;

VIII - Suspensão da emissão de passagens aéreas e autorizações de estadia, exceto para deslocamentos excepcionais, devidamente justificados, a critério da presidência, excluindo-se a Corregedoria Geral de Justiça em viagens correcionais quanto a estadia;

IX - Suspensão do pagamento de diárias, salvo deliberação expressa e em contrário da presidência;

X - Suspensão e não implantação de novos projetos que resultem em aumento de despesa, salvo situações extraordinárias e projetos necessários de TI, a critério da presidência;

XI - Suspensão da celebração de aditivos, acordos, ajustes ou reajustes que acarretem aumento de despesas, salvo expressa autorização da presidência em contrário;

§ 2º Quanto às despesas com pessoal:

I - Suspensão de nomeações de novos servidores e magistrados;

II - Vedações quanto à abertura de concursos;

Art. 3º Determinar aos gestores de contratos que adotem providências junto aos fornecedores com o objetivo de dar cumprimento aos termos constantes no item 6, § 1º, art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Os casos omissos ou as despesas submetidas ao Plano de Contingenciamento que impactem em projetos estratégicos ou ações estruturantes deverão ser submetidos à deliberação da Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, aos 17 dias do mês de setembro de 2020.

Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA